



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

- III - Articular-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração de interesses comuns;
- IV - Expedir ordens internas, estabelecendo normas e resolvendo as questões de ordem de acordo com seu estatuto;
- V - Desenvolver trabalho para seleção de patrocinadores e parcerias;
- VI - Cumprir e fazer cumprir o regulamento, autorizar, viabilizar e verificar a aplicação de recursos destinados ao programa;
- VII - Representar a Guarda Mirim nos eventos e programas e perante autoridades dos poderes públicos;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir o regulamento;
- IX - Convocar e presidir reuniões;
- X - Assinar as correspondências expedidas.

Art. 9º - São funções da Guarda Mirim:

I - Participar, juntamente com a sociedade e demais órgãos responsáveis, com intuito educativo, na prevenção de delitos;

II - Prevenir a população, com intuito educativo, nos crimes, infrações e acidentes de trânsito nas estradas, mediante convenio com as autoridades e órgãos competentes;

III - Orientar, acompanhado dos órgãos competentes, motoristas em campanhas educativas e informativas sobre o trânsito e o tráfego;

IV - Participar, juntamente com os órgãos competentes, da fiscalização preventiva nas vias públicas de Nova Iguaçu;

V - Auxiliar, sempre que acompanhado por órgãos competentes, na prestação de primeiros socorros em acidentes;

VI - Outras atribuições correlatas.

Art. 10 – A Comissão Interna deverá, dentro de um prazo de 90 (noventa) dias contando de sua constituição, elaborar todas as normas de controle, acompanhamento e supervisão do Programa de Estágio e Regimento Interno, os quais deverão ser aprovados por Decreto Municipal.

Parágrafo único. A Comissão Interna será composta por determinação do Poder Executivo, juntamente com servidores vinculados às áreas de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 11º - Para cobrir as despesas decorrentes do presente Programa Guarda Mirim fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de Nova Iguaçu, suplementado se necessário.

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias, na Lei Orçamentaria Anual, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da LDO, no próximo exercício após a publicação.

Art. 13º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 06635/2023

LEI N.º 5.114 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aquisição de macas, camas e cadeiras de rodas, dimensionadas para obesos, por hospitais, clínicas, postos de saúde e afins, públicos e privados.

Autor: Vereador Alcemir Gomes Moreira - Alcemir Gomes

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É obrigatória a disponibilização de, no mínimo, uma maca e uma cadeira de rodas dimensionadas para o atendimento exclusivo às pessoas obesas em hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde públicas e privadas.

Art. 2º- Os hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde privados que descumprirem esta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária pelo índice oficial

III - multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II, nas ocorrências subsequentes, e cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento até o efetivo cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - O valor arrecadado com a aplicação das multas de que trata o art.2º destinado a financiar as políticas públicas relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 06636/2023

LEI N.º 5.115 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Muda a denominação do Centro de Saúde Dr. Vasco Barcelos, para Centro de Saúde e especialidades médicas Vereador Jorge Marotte Correa.

Autor: Vereador Mauricio Morais Lopes - Mauricio Morais

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Muda a denominação do Centro de Saúde Dr. Vasco Barcelos, situado na Rua Bernardino de Melo, 1.895, Centro - Nova Iguaçu/RJ, para Centro de Saúde e especialidades médicas Vereador Jorge Marotte Correa.

Art. 2º - A Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu deverá providenciar placa de identificação com a nova denominação do logradouro.

Art. 3º - A Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu deverá comunicar os termos da presente Lei aos órgãos competentes da administração pública Municipal, Estadual e Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 06637/2023